



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

**RESOLUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 008/2025 - ESTIMA A RECEITA
E FIXA A DESPESA DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS –
COINTER PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.**

O Presidente do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO
DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS –
COINTER**, com poderes que lhe confere o Estatuto Social.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução estima a Receita e fixa a Despesa do COINTER, para o exercício financeiro de 2026, em R\$ 1.605.400,00 (Um milhão, seiscentos e cinco mil e quatrocentos reais).

Art. 2º O Orçamento do Consórcio estabelece em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas, em obediência ao princípio do equilíbrio das Contas Públicas de que trata o Art. 1.º, § 1º, da Lei Complementar Nº 101/2000.

Art. 3º A Receita decorrerá dos recursos oriundos dos entes consorciados e outras receitas, conforme previsto no Estatuto Social, e a Despesa fixada à conta dos recursos previstos, demonstradas segundo a discriminação constante dos anexos parte integrante desta Resolução e de acordo com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS	VALOR (R\$)
RECEITAS CORENTES	R\$ 1.605.400,00
Receita Patrimonial	R\$ 145.000,00
Receita de Serviços	R\$ 750.000,00
Transferências Correntes	R\$ 684.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 26.400,00
TOTAL DAS RECEITAS	R\$ 1.605.400,00



cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

DESPESAS	VALOR (R\$)
DESPESAS CORRENTES	R\$ 1.473.340,00
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 881.960,00
Outras Despesas Correntes	R\$ 591.380,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 12.060,00
Investimentos	R\$ 12.060,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 120.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 120.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	R\$ 1.605.400,00

Art. 4º Fica vedada à Presidência a realização e o pagamento de despesas, sem que haja para as mesmas suficiente saldo orçamentário na subconta correspondente à despesa.

Art. 5º Fica autorizado o Presidente do Consórcio, em conjunto com a Presidência, a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) da despesa fixada, utilizando como fonte de recursos:

- I. Utilizando-se a fonte de recurso o *Superávit* Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício imediatamente anterior, de acordo com disposto no Art. I do § 1º e § 2º do Art. 43 da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II. Utilizando-se a fonte de recurso o excesso de arrecadação, representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a efetivamente realizada até o encerramento do mês anterior à abertura do crédito adicional suplementar, conforme inciso II, § 1º e § 3º e 4º, do Art. 43 da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do Parágrafo Único do Art. 8º da Lei Complementar Nº 101/2000;
- III. Utilizando-se como fonte de recurso a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, referidas no inciso III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- IV. Utilizando-se da anulação da reserva de contingência;

V. Utilizando-se de recursos de convênios conforme parecer consulta TC 028/2004.

Art. 6º A realização de novas despesas não previstas no presente orçamento, bem como aquelas que excedam à dotação orçamentária existente, que não possam ser utilizados os recursos provenientes da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, conforme previsto no inc. III, do Art. da Lei Federal Nº 4.320/64, bem como o remanejamento de recursos orçamentários que envolver mais de um projeto/atividade, dependerão de nova resolução, sob a forma de alteração do presente orçamento.

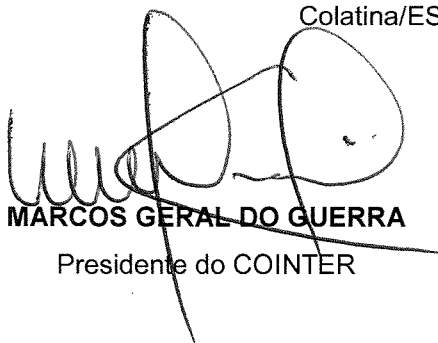
Art. 7º A Presidência publicará no quadro de avisos o Orçamento Geral e enviará aos entes consorciados, bem como todas as alterações promovidas no respectivo orçamento, tanto as aprovadas pela Assembleia Geral, quanto àquelas descritas no Art. 5º desta Resolução.

Art. 8º O Orçamento Analítico e o Orçamento Geral passam a vigorar a partir de 01 de janeiro 2026.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Colatina/ES, 30 de dezembro de 2025.



MARCOS GERALDO GUERRA
Presidente do COINTER

contrariem o presente termo aditivo.

Afonso Cláudio/ES, 27 de janeiro de 2026

Luciano Roncetti Pimenta - Presidente
Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana
- CIM PEDRA AZUL
Contratante

Francisco Carlos Foletto
MEDLAC - Medicina Laboratorial Afonso Cláudio
Ltda
Contratada

Protocolo 1716115

Consórcio Público Intermunicipal Para Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER

Resolução

RESOLUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 008/2025
- ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO
E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS
HORTIGRANJEIROS - COINTER PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

O Presidente do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER**, com poderes que lhe confere o Estatuto Social.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução estima a Receita e fixa a Despesa do COINTER, para o exercício financeiro de 2026, em R\$ 1.605.400,00 (Um milhão, seiscentos e cinco mil e quatrocentos reais).

Art. 2º O Orçamento do Consórcio estabelece em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas, em obediência ao princípio do equilíbrio das Contas Públicas de que trata o Art. 1º, § 1º, da Lei Complementar Nº 101/2000.

Art. 3º A Receita decorrerá dos recursos oriundos dos entes consorciados e outras receitas, conforme previsto no Estatuto Social, e a Despesa fixada à conta dos recursos previstos, demonstradas segundo a discriminação constante dos anexos parte integrante desta Resolução e de acordo com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS	VALOR (R\$)
RECEITAS CORENTES	R\$ 1.605.400,00
Receita Patrimonial	R\$ 145.000,00
Receita de Serviços	R\$ 750.000,00
Transferências Correntes	R\$ 684.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 26.400,00
TOTAL DAS RECEITAS	R\$ 1.605.400,00

DESPESAS	VALOR (R\$)
DESPESAS CORRENTES	R\$ 1.473.340,00
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 881.960,00
Outras Despesas Correntes	R\$ 591.380,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 12.060,00
Investimentos	R\$ 12.060,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 120.000,00

Reserva de Contingência	R\$ 120.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	R\$ 1.605.400,00

Art. 4º Fica vedada à Presidência a realização e o pagamento de despesas, sem que haja para as mesmas suficiente saldo orçamentário na subconta correspondente à despesa.

Art. 5º Fica autorizado o Presidente do Consórcio, em conjunto com a Presidência, a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) da despesa fixada, utilizando como fonte de recursos:

I. Utilizando-se a fonte de recurso o *Superávit Financeiro* apurado em Balanço Patrimonial do exercício imediatamente anterior, de acordo com disposto no Art. I do § 1º e § 2º do Art. 43 da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II. Utilizando-se a fonte de recurso o excesso de arrecadação, representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a efetivamente realizada até o encerramento do mês anterior à abertura do crédito adicional suplementar, conforme inciso II, § 1º e § 3º e 4º, do Art. 43 da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do Parágrafo Único do Art. 8º da Lei Complementar Nº 101/2000;

III. Utilizando-se como fonte de recurso a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, referidas no inciso III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV. Utilizando-se da anulação da reserva de contingência;

V. Utilizando-se de recursos de convênios conforme parecer consulta TC 028/2004.

Art. 6º A realização de novas despesas não previstas no presente orçamento, bem como aquelas que excedam à dotação orçamentária existente, que não possam ser utilizados os recursos provenientes da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, conforme previsto no inc. III, do Art. da Lei Federal Nº 4.320/64, bem como o remanejamento de recursos orçamentários que envolver mais de um projeto/atividade, dependerão de nova resolução, sob a forma de alteração do presente orçamento.

Art. 7º A Presidência publicará no quadro de avisos o Orçamento Geral e enviará aos entes consorciados, bem como todas as alterações promovidas no respectivo orçamento, tanto as aprovadas pela Assembleia Geral, quanto àquelas descritas no Art. 5º desta Resolução.

Art. 8º O Orçamento Analítico e o Orçamento Geral passam a vigorar a partir de 01 de janeiro 2026.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se
Colatina/ES, 30 de dezembro de 2025.

MARCOS GERAL DO GUERRA
Presidente do COINTER

Protocolo 1716129

RESOLUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 009/2025
- DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO
PARA MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITOS
ORÇAMENTÁRIOS PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2026.

O Presidente do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE**

